

EDITAL N.º I/283680/16/CMP

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18 do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP e nos termos do artigo 101.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal do Porto deliberou submeter a Consulta Pública o projeto de alteração da Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto, que aqui se junta como Anexo 1, a qual terá a duração de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação, ou seja, de 6 de outubro a 17 de novembro de 2016.

Quaisquer sugestões devem ser apresentadas, por escrito, à Direção Municipal de Finanças e Património, sita à Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, ou para o endereço eletrónico dmfp@cm-porto.pt.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Eu, , Diretor Municipal de Finanças e Património, o subscrevo.

Porto, Paços do Município, 28 de setembro de 2016.

O Diretor Municipal da Presidência


Fernando Paulo Sousa

ANEXO 1

Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto

PARTE G

Receitas Municipais

Artigo G/13.º

Isenções ou reduções

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – As entidades que integram o Conselho Municipal de Juventude do Porto, as associações inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ) e as entidades legalmente equiparadas a associações de jovens estão isentas do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias necessários à prossecução dos objetivos e promoção de eventos ou de atividades que se destinem à prossecução das suas finalidades estatutárias.

5 – anterior n.º 4

Anexo G_3

Fundamentação das isenções

Artigo G/13.º

Isenções ou reduções

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 - As entidades que integram o Conselho Municipal de Juventude do Porto, as associações inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ) e as entidades legalmente equiparadas a associações de jovens estão isentas do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias necessários à prossecução dos objetivos e promoção de eventos ou de atividades que se destinem à prossecução das suas finalidades estatutárias

Fundamentação: Com esta isenção visa-se apoiar e estimular o associativismo jovem, contribuindo para a sua sustentabilidade, bem como para a prossecução das suas atividades e objetivos, em face do seu contributo significativo para o *empowerment* dos jovens e a sua identificação com a comunidade local.

5 – anterior n.º 4